



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1308/2023  
DE 17 DE JULHO DE 2023

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>17/07/23</u>  Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm</p>
---

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa Amiga", destinado às famílias carentes não assistidas pela rede assistencial municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda "BOLSA AMIGA", como ação permanente de transferência de renda para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade que preencham todos os requisitos e condições previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Para fins de participação no Programa "Bolsa Amiga", além da renda mensal *per capita* igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo vigente, as famílias devem atender os seguintes requisitos:

I – a família e/ou núcleo familiar deve estar regularmente cadastrada no **Cadastro de Programas Sociais CadÚnico** e com cadastro devidamente atualizado;

II – a família e/ou núcleo familiar deve comprovar residência no Município de Carmópolis há, pelo menos, 01 (um) ano, sendo cabível a comprovação mediante endereço residencial constante no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico; 1

III – a família e/ou núcleo familiar deve comprovar que todos os seus membros estão com calendário vacinal disponibilizado pelo SUS devidamente atualizado, inclusive quanto à COVID-19;

IV – a família e/ou núcleo familiar deve comprovar que estão regularmente matriculadas no ensino regular as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade;

V – realizar regularmente os exames pré-natal, no caso de haver gestantes na família e/ou núcleo familiar;

VI – estar disponível para realização de cursos profissionalizantes que venham a ser ofertados por Instituições e/ou por Órgão Municipal, Estadual e/ou Federal em parceria com o Município de Carmópolis;

VII – estar disponível para acompanhamento contínuo e sistemático das equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

**§ 1º.** É vedada a participação no Programa "**Bolsa Amiga**" de famílias que sejam beneficiárias de outros Programas Municipais de transferência direta ou indireta de renda.

**§ 2º.** Em caso de famílias que não atendam aos requisitos dispostos nos incisos IV e V, o Município deve oportunizar o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das exigências, a contar da oferta de vagas para matrícula, na Rede Municipal de Ensino, e/ou de agendamento de exame pré-natal, na Rede Municipal de Saúde.

**§ 3º.** Considera-se família e/ou unidade familiar, para fins deste Programa, a unidade nuclear entre indivíduos que possuem laços de parentesco e foram um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 3º.** A execução e o gerenciamento do Programa de Transferência de Renda "**Bolsa Amiga**" são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com a Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto à disponibilidade financeira do Município.

**§ 1º.** O gerenciamento e monitoramento do Programa "**Bolsa Amiga**" deverão ser realizado pela Coordenadoria do Cadastro Único ou pelo órgão correlato da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coleta de dados e análise dos critérios de seleção das famílias que serão beneficiadas.

2

**Art. 4º.** A participação no Programa “Bolsa Amiga” confere à família beneficiária o direito a percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município de Carmópolis.

§ 1º. O benefício referido no “caput” deste artigo deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em Instituição Bancária Oficial ou, a critério da Administração Municipal, por meio de Empresa de Cartões Magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada mediante Processo Licitatório na forma da Lei.

§ 2º. A movimentação financeira do benefício referido no “caput” deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético para compras, preferencialmente em nome da mulher com maior idade componente da família e/ou núcleo familiar.

§ 3º. O valor do benefício pecuniário, mensal, referido no “caput” deste artigo é de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** e somente deverá permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes os requisitos exigidos na forma desta Lei.

§ 4º. Fica limitado o pagamento do benefício pecuniário referido no “caput” deste artigo para até **2.000 (duas mil) famílias**, por cada exercício financeiro.

§ 5º. O Poder Executivo Municipal fixará anualmente os critérios para revisão do valor referido no **§3º deste artigo** mediante Decreto Regulamentar, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nunca superior ao IPCA ou índice correlato que o venha substituir.

**Art. 5º** Fica estabelecido como público prioritário famílias de baixa renda que:

- I – possuam as menores rendas;
- II – não possuam entre os seus integrantes pessoas que percebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III – possuam como chefe de família a mulher;
- IV – maior número de membros, prioritariamente, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, respectivamente.

**Art. 6º.** O servidor responsável pela organização e manutenção do Cadastro das Famílias participantes do Programa “Bolsa Amiga” que inserir ou fizer inserir dados e informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, ou contribuir para entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, estará sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa.

§ 1º. O beneficiário que dolosamente utilizar-se do benefício de maneira diversa da regida por esta Lei ficará obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida no prazo de 30 (trinta) dias, acrescida de juros e multa, a partir da data do recebimento.

**Art. 7º.** As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que, legal ou regularmente, se constituam necessárias ao alcance das finalidades do **Programa “Bolsa Amiga”**.

**Art. 8º** As normas regulamentadoras e as instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo Municipal promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução do **Programa “Bolsa Amiga”**, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE**, em 17 de julho de 2023.

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**

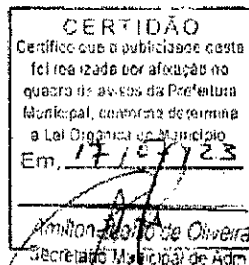
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1308/2023  
DE 17 DE JULHO DE 2023



**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Bolsa Amiga", destinado às famílias carentes não assistidas pela rede assistencial municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda "BOLSA AMIGA", como ação permanente de transferência de renda para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade que preencham todos os requisitos e condições previstos nesta Lei:

**Art. 2º.** Para fins de participação no Programa "Bolsa Amiga", além da renda mensal *per capita* igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo vigente, as famílias devem atender os seguintes requisitos:

I – a família e/ou núcleo familiar deve estar regularmente cadastrada no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico e com cadastro devidamente atualizado;

II – a família e/ou núcleo familiar deve comprovar residência no Município de Carmópolis há, pelo menos, 01 (um) ano, sendo cabível a comprovação mediante endereço residencial constante no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico;

Praça 16 de Outubro, nº 135 - CEP: 49.740.000 - TEL: (79) 3277-1210 – CNPJ:  
13.108.535.0001.22  
www.carmopolis.se.gov.br – E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO  
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F9BFBCF0EDDA3E7518A3B

GABINETE DA PREFEITA

III – a família e/ou núcleo familiar deve comprovar que todos os seus membros estão com calendário vacinal disponibilizado pelo SUS devidamente atualizado, inclusive quanto à COVID-19;

IV – a família e/ou núcleo familiar deve comprovar que estão regularmente matriculadas no ensino regular as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade;

V – realizar regularmente os exames pré-natal, no caso de haver gestantes na família e/ou núcleo familiar;

VI – estar disponível para realização de cursos profissionalizantes que venham a ser ofertados por Instituições e/ou por Órgão Municipal, Estadual e/ou Federal em parceria com o Município de Carmópolis;

VII – estar disponível para acompanhamento contínuo e sistemático das equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

§ 1º. É vedada a participação no Programa "Bolsa Amiga" de famílias que sejam beneficiárias de outros Programas Municipais de transferência direta ou indireta de renda.

§ 2º. Em caso de famílias que não atendam aos requisitos dispostos nos incisos IV e V, o Município deve oportunizar o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das exigências, a contar da oferta de vagas para matrícula, na Rede Municipal de Ensino, e/ou de agendamento de exame pré-natal, na Rede Municipal de Saúde.

§3º. Considera-se família e/ou unidade familiar, para fins deste Programa, a unidade nuclear entre indivíduos que possuem laços de parentesco e foram um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 3º. A execução e o gerenciamento do Programa de Transferência de Renda "Bolsa Amiga" são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com a Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto à disponibilidade financeira do Município.

§ 1º. O gerenciamento e monitoramento do Programa "Bolsa Amiga" deverão ser realizado pela Coordenadoria do Cadastro Único ou pelo órgão correlato da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coleta de dados e análise dos critérios de seleção das famílias que serão beneficiadas

2

---

Praça 16 de Outubro, nº 135 - CEP: 49.740.000 - TEL: (78) 3277-1210 – CNPJ:  
13.108.535.0001.22  
www.carmopolis.se.gov.br – E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO  
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F9BFBBCF0EDDA3E7518A3B

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º.** A participação no Programa "Bolsa Amiga" confere à família beneficiária o direito a percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município de Carmópolis.

**§ 1º.** O benefício referido no "caput" deste artigo deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em Instituição Bancária Oficial ou, a critério da Administração Municipal, por meio de Empresa de Cartões Magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada mediante Processo Licitatório na forma da Lei.

**§ 2º.** A movimentação financeira do benefício referido no "caput" deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético para compras, preferencialmente em nome da mulher com maior idade componente da família e/ou núcleo familiar.

**§ 3º.** O valor do benefício pecuniário, mensal, referido no "caput" deste artigo é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e somente deverá permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes os requisitos exigidos na forma desta Lei.

**§ 4º.** Fica limitado o pagamento do benefício pecuniário referido no "caput" deste artigo para até 2.000 (duas mil) famílias, por cada exercício financeiro.

**§ 5º.** O Poder Executivo Municipal fixará anualmente os critérios para revisão do valor referido no §3º deste artigo mediante Decreto Regulamentar, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nunca superior ao IPCA ou índice correlato que o venha substituir.

**Art. 5º** Fica estabelecido como público prioritário famílias de baixa renda que:

- I – possuam as menores rendas;
- II – não possuam entre os seus integrantes pessoas que percebam o Benefício de Prestação Contínua (BPC);
- III – possuam como chefe de família a mulher;
- IV – maior número de membros, prioritariamente, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, respectivamente.

**Art. 6º.** O servidor responsável pela organização e manutenção do Cadastro das Famílias participantes do Programa "Bolsa Amiga" que inserir ou fizer inserir dados e informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, ou contribuir para entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, estará sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa.

3

Praça 16 de Outubro, nº 135 - CEP: 49.740.000 - TEL: (79) 3277-1210 - CNPJ:  
13.108.535.0001.22  
www.carmopolis.se.gov.br - E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO  
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F9BFBB0EDDA3E7518A3B

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. O beneficiário que dolosamente utilizar-se do benefício de maneira diversa da regida por esta Lei ficará obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida no prazo de 30 (trinta) dias, acrescida de juros e multa, a partir da data do recebimento.

Art. 7º. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que, legal ou regularmente, se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa "Bolsa Amiga".

Art. 8º As normas regulamentadoras e as instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Municipal promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução do Programa "Bolsa Amiga", devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 17 de julho de 2023.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**

Prefeita Municipal

4

Praça 16 de Outubro, nº 135 - CEP: 49.740.000 - TEL: (79) 3277-1210 – CNPJ:  
13.108.535.0001.22  
www.carmopolis.se.gov.br – E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO  
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F9BFBB0EDDA3E7518A3B